

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
III**

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - III [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo; Felipe Calderón-Valencia; Alberto Antonio Morales Sánchez. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-270-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

TECNOLOGIA SOCIAL NO CERNE MILLENNIAL: A “PHYSIS” DAS CAUSAS HUMANITÁRIAS SOB A ÓTICA DO APLICATIVO RIBON

SOCIAL TECHNOLOGY AT THE MILLENNIAL CORE: THE "PHYSIS" OF HUMANITARIAN CAUSES FROM THE PERSPECTIVE OF THE RIBON APPLICATION

Breno Souza Xavier ¹

Resumo

A Tecnologia Social é um conjunto de dispositivos inovadores que possuem como objetivo principal o fomento da inclusão social. O aplicativo Ribon surge como um instrumento de expansão desse mecanismo eletrônico para promover o engajamento dos millennials (Geração Y) no processo altruísta. A seguinte pesquisa propõe-se a analisar, sob a perspectiva dos Direitos Humanos como a startup da Ribon pode incentivar os indivíduos de 20 a 40 anos, que tem se mostrado cada vez mais egoístas, a articularem medidas para o beneficiamento da coletividade. As considerações preliminares indicam que o programa tecnológico possui relevância considerável para induzir os cidadãos.

Palavras-chave: Tecnologia social, Direitos humanos, Millennials

Abstract/Resumen/Résumé

Social Technology is a set of innovative devices that have as main objective the promotion of social inclusion. The Ribon app emerges as an instrument for expanding this electronic mechanism to promote the engagement of millennials (Generation Y) in the altruistic process. The following research proposes to analyze, from the perspective of Human Rights how Ribon's startup can encourage 20- to 40-year-olds, who have been increasingly selfish, , to articulate measures for the benefit of the collectivity. Preliminary considerations indicate that the technological program has considerable relevance to induce citizens.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social technology, Human rights, Millennials

¹ Graduando em Direito Integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Bacharelado em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

Precipuamente, é de suma importância salientar que a presente pesquisa possui sua geratriz nos preceitos advindos da Tecnologia Social, articulados dentro da perspectiva dos millennials. Dentro disso, ela aprofunda a forma com a qual esse instrumento de disseminação filantrópica pode ser capaz de contribuir com o fomento de causas humanitárias, por meio da utilização do aplicativo Ribon. Nesse viés, entender a problemática que permeia a sociedade global e como essa situação calamitosa se relaciona com as peculiaridades da Geração Y servem de sustentáculos relevantes para que haja uma intervenção efetiva do dispositivo tecnológico e, conseqüentemente, uma resolução de entraves que acometem uma ampla gama de indivíduos que pertencem ao corpo coletivo.

Em paralelo ao que foi abordado, o conceito de “Physis” para os filósofos pré-socráticos (VII-V a.C.) pode ser descrito como a essência e a ontologia dos elementos que permeiam o mundo. Com base nisso e abarcando a conceituação das causas humanitárias, é notório perceber que, nos dias hodiernos, o colapso das garantias fundamentais continua sendo um óbice que atravança e prejudica os Direitos Humanos. Nesse sentido, há um acometimento das condições básicas para a sobrevivência dos seres vivos e, por conseguinte, a submissão desses indivíduos à condição trágica que ceifa o mundo. Sob esse prisma, desde empecilhos históricos e estruturais, como a desigualdade social, até entraves como as crises humanitárias oriundas de guerras, catástrofes e pandemias, podem fazer com que essas pessoas fiquem progressivamente mais vulneráveis. Dessa forma, analisar a “Physis” dessa questão com o fito de que possa ser encontrado um recurso altruísta por meio da Tecnologia Social e do aplicativo da Ribon, constitui um aspecto pertinente da linha de pesquisa.

A posteriori, é de considerável magnitude para a contemporaneidade as apurações acerca dos millennials (Geração Y) e a configuração do seu modo de interatividade com o ambiente e os indivíduos de outras idades mais novas e avançadas. Por meio desse viés, como já dizia Segura (2016) “Os millennials são superficiais, narcisistas, arrogantes, egocêntricos e impacientes”, expondo que, apesar de ser tecnológica e flexível, a Geração Y possui um engajamento social decadente, frutos da carência de empatia e da individualidade. Sob esse prisma, investigar quais vertentes da Tecnologia Social engendrada pela Ribon poderiam ser utilizadas para motivar os sujeitos no que tange as motivações de cunho social e caritativo, é um dos focos de elevada magnitude que transpõem esse estudo científico.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o

tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. FUNCIONAMENTO DO APLICATIVO RIBON E GERAÇÃO Y

A princípio, é de grande valia entender qual é a formulação da Geração Y e como se ocorreu o desenvolvimento cronológico dos millenials na sociedade. Nesse sentido, os membros da Geração Y são aqueles nascidos entre 1980 e 1996, ou seja, que possuem aproximadamente entre 20 e 40 anos. Sob esse viés, com um mundo relativamente estável, cresceram em uma década de valorização intensa da infância, com internet, computador e outros mecanismos tecnológicos, além de uma educação mais sofisticada que as gerações anteriores (LOIOLA, 2017, p.2). Contudo, apesar de serem dinâmicos, tentarem refundir os preceitos econômicos e resolver cada vez mais problemas, são apontados como individualistas, o que torna imprescindível a análise acerca de como o aplicativo Ribon e a Tecnologia Social impactam essas pessoas.

A partir disso, como salientou o CEO da Ribon, Rafael Rodeiro (2018) em entrevista para o jornal cibernético Draft, “Os millennials não se identificam com aquele tipo de filantropia das gerações passadas. Entendemos que, mais do que um dever, deveria haver prazer nessa atitude. Então, criamos uma experiência diferente e prazerosa de doação.”

Dentro dessa perspectiva das reformas sociais congregadas com as vertentes técnicas da filantropia, o modelo de funcionamento e a tônica do aplicativo Ribon servem como pilares fulcrais de ascensão do princípio de caridade e da benevolência nos dias atuais. Por meio disso, no que se refere ao conteúdo do dispositivo eletrônico, todos os dias, os cadastrados no sistema do projeto recebem uma notificação com relatos e histórias otimistas, que são financiadas por organizações que funcionam como mecenas, a exemplo da Visa e da Malwee, o que faz com que a startup Ribon angarie fundos. Nesse sentido, para os anunciantes e investidores, é utilizado um formato de marca madrinha, que é inspirado por outros blogs e apps, o que permite a amplificação do projeto altruísta. Esses patrocinadores são capazes de realizar um processo de troca entre os anúncios e o destino financeiro real para as causas. Não obstante a isso, infelizmente esse financiamento coletivo (crowdfunding) fortalecido pela inserção de propagandas, pode causar uma determinada repulsa inicial nos millennials e eventualmente diminuir o engajamento. (VIANA, 2016). Em conjunto com o informe supracitado, cada usuário recebe 100 Ribons, que são uma representação dos tokens do aplicativo, o que faz com

que o indivíduo possa realizar a doação para uma das instituições anunciadas pelo app. (GENTIL, 2018).

Com essa monetização virtual e um mecanismo de gamificação que interage com o filantropo, é possível promover donativos causas do mundo todo que são selecionadas e apresentadas no painel de exibição da startup como a inclusão de pessoas com deficiência ao esporte, o fornecimento de medicamentos para pessoas vulneráveis ou até mesmo a garantia de alimentação para animais. Sob esse aspecto, todos os usuários podem acompanhar todo o histórico de benesses feitas no aplicativo e as associações que foram mais contempladas, como é o caso do Instituto Mundo Novo e do Instituto Dara. Além disso, é permitido que os filantropos comprem pacotes com capital pragmático por meio de assinatura com o fito de aumentar o impacto nas matérias humanitárias. Sendo assim, fica notório como esse trabalho revolucionário do aplicativo pode influir diretamente no estímulo de fundamentos abnegados.

Desta maneira, é possível corroborar com a hipótese de que o aplicativo eletrônico criado pela startup Ribon possui um destaque proeminente no que tange o auxílio ao desenvolvimento dos Direitos Humanos e na influência da Geração Y, apesar de ela ser atenuada pelo crowdfunding movido por propagandas, o que faz com que os millennials diminuam seu ímpeto. Ademais, supõe-se que o dispositivo seja capaz, vigorosamente, de estimular os indivíduos mais jovens a realizarem doações para demandas altruísticas e Organizações não Governamentais.

3. O ADVENTO DA TECNOLOGIA SOCIAL NO APLICATIVO RIBON

Conforme foi tratada essa concepção beneficente e os créditos que esse tipo de conduta engendraria no panorama global, cabe salientar que o advento da Tecnologia Social emerge como um artifício para os óbices de particularidade social pelos quais perpassam os seres humanos. Nesse viés, a Tecnologia Social pode ser definida como a agregação de estratégias, metodologias transformadoras, desenvolvidas e aplicadas na interação com a população e adequadas a ela, que indicam recursos para inclusão social e melhoria das condições de vida. (ITS BRASIL, 2004).

Dentro dessa visão, o mestre em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo, Silvio Caccia Bava, formulou um raciocínio aprofundado na esfera humanista, com fonte genitora no discernimento do conceito de Tecnologia Social:

Nessa perspectiva, as experiências inovadoras podem ser avaliadas e valorizadas tanto pela sua dimensão de processos desconstrução de novos paradigmas e novos atores sociais, de fortalecimento da democracia e da cidadania, quanto pelos resultados que proporcionam em termos de melhoria da qualidade de vida. É nesse registro que podemos identificar e valorizar o sentido maior atribuído aos esforços de elaboração teórica e prática sobre uma multiplicidade de experiências e iniciativas em áreas como economia solidária, microcrédito, desenvolvimento local, redes horizontais de solidariedade, cooperativas de produção e consumo, habitação, saúde, educação etc. (BAVA, 2003).

A partir disso, esse instrumento moderno funciona como um alicerce do propósito humanista de inteligência filantrópica, que utiliza como mecanismos projetos revolucionários de desenvolvimento humanitário e ambiental. Dentro desse foco, é possível elencar o fornecimento de subsídios para demandas por tópicos, como educação, qualidade de vida, alimentação, saúde, renda básica, energia, habitação, locomoção saúde, meio ambiente digno, além de outras, como a diminuição das disparidades sociais.

Portanto, a ferramenta da Tecnologia Social utilizada pelo aplicativo Ribon atua como um elemento de edificação do princípio de cidadania e na consolidação das garantias básicas para a humanidade. Partindo desse ângulo, como abarcava o cofundador da multinacional Apple, Steve Jobs, “A tecnologia move o mundo”, mencionando como o estudo dos dispositivos modernos pode contribuir com a sociedade e a promoção de Direitos Humanos.

4. CAUSAS HUMANITÁRIAS E A JURISDIÇÃO INTERNACIONAL

Em primeiro plano, um elemento crucial que constitui a sociedade contemporânea é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Nesse contexto, o artigo 25 desse código global predispõe que:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (ONU, 1948).

Em virtude dessa concepção, as causas beneficentes como são descritas dentro do âmbito da ajuda humanitária indicam o auxílio material, moral ou legal prestado para assegurar defesa à vida e ajuda às pessoas que sofrem em razão de problemas eventuais ou crônicos, originados por desastres naturais ou causados pelo próprio homem. (SOUZA, 2017). Não obstante a isso, é calamitoso observar que essa configuração de assistência ainda possui grande

incidência na sociedade contemporânea em função de fatalidades, como a fome no continente africano e a disparidade social no Brasil, que já deveriam ter sido extintas e que ainda perduram por conta do ser humano e suas características de caráter egocêntrico, materialista e competitivo.

Sendo assim, o sistema de Tecnologia Social utilizado pelo aplicativo da startup Ribon funciona como um meio de intermediar problemas conflituosos de expressão comunitária e ambiental, que eventualmente são motivados por vertentes antrópicas, mas também podem possuir uma origem natural. Com essa conduta de resolução de crises e desordens humanitárias, eventos infelizes como a contaminação de merendas escolares nas escolas públicas brasileiras e a carência de água potável na África podem ser controlados (APLICATIVO..., 2020). Portanto, o aparato digital, apesar de possuir diversos empecilhos dentro do âmbito da sociedade moderna, se for utilizado com um propósito benevolente, pode solucionar uma cadeia extensa de entraves na perspectiva dos direitos humanos e suscitar inúmeros projetos sociais, a exemplo dos promovidos pela Ribon.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em consonância com os fatos que foram salientados anteriormente, fica explícito que o aplicativo criado pela startup Ribon surge como uma ferramenta de aprimoramento das ações que possuem um viés filantrópico, além de estimular a promoção de causas humanitárias. Por meio disso, favorece o engajamento dos indivíduos componentes da Geração Y (1980-1986), fazendo com que esses cidadãos atuem de forma efetiva na prática da caridade.

Contudo, divergindo da hipótese e da proposição preliminar acerca do assunto que afirmava que não haveria empecilhos evidentes no uso desse aplicativo para os millennials, é infeliz a constatação de que o excesso de propagandas motivado pelo sistema pode afetar a participação desse grupo de pessoas, por eles não terem tanto tempo diário para assistirem e lerem anúncios. Para que isso se resolva, uma solução cabível seria incentivar um maior número de assinaturas por parte dos doadores, com o objetivo de não depender majoritariamente de divulgações.

Por fim, como foi supracitado no corpo do artigo, é essencial concluir que a Ribon é capaz de estimular os direitos humanitários. Em consequência disto, é hábil para cumprir e consolidar, na Era Tecnológica, os preceitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APLICATIVO brasileiro permite que pessoas doem sem gastar dinheiro. **Portal Folha de São Paulo**, 16 jul. 2020. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2020/07/aplicativo-brasileiro-permite-que-pessoas-doem-sem-gastar-dinheiro.shtml>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BAVA, Silvio. **A produção da agenda social mundial: Uma discussão entre contextos e conceitos**. PGU-AL, 2003. Disponível em: www.polis.org.br. Acesso em 29 abr.2021.

GENTIL, Cristine; RODEIRO, Rafael. **A Ribon incentiva a filantropia entre millennials com um aplicativo que permite doar sem gastar um tostão**. Draft, 10 fev. 2020. Disponível em: <https://www.projetodraft.com/a-ribon-incentiva-millennials-a-doar-sem-gastar-um-tostao/>. Acesso em: 29 abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

ITS – Instituto de Tecnologia Social. (2004). **Caderno de Debates – Tecnologia Social no Brasil**. São Paulo.

LOIOLA, Rita. **Geração Y**. Galileu, 10 set. 2017. Disponível em: encurtador.com.br/ptAIK. Acesso em: 28 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Unicef, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 29 abr. 2021.

SEGURA, Mauro. **O dilema dos millennials**. Meio e mensagem. 17 jun. 2016. Disponível em: <https://www.bing.com/search?q=millenials+s%C3%A3o+egoc%C3%AAntricos&cvid=4df82942f4484e8988aebc3f96d63858&aqs=edge.69i57.6270j0j4&FORM=ANAB01&PC=U531>. Acesso em: 28 abr. 2021.

SOUZA, Isabela. **Ajuda Humanitária: Solidariedade ou indústria da pobreza?** Politize, 22 jun. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/ajuda-humanitaria-solidariedade-ou-industria-da-pobreza/>. Acesso em: 29 abr. 2021.

VIANA, Arthur. **Geração dos millennials: Onde vivem, como pensam, como compram e como vendem**. Reev, 14 abr. 2016. Disponível em: <https://reev.co/geracao-dos-millennials/>. Acesso em: 29 abr. 2021.